



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                      |              |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------|--------|--------|
| Data<br>26/10/2011                                                                                                                                                                                                                  | Proposição<br><b>Projeto de Lei nº 2203, de 2011</b> |              |        |        |
| Autor<br><b>MAURO NAZIF</b>                                                                                                                                                                                                         | nº do prontuário<br>046                              |              |        |        |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                      |              |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                              | Artigo 1º                                            | Parágrafo 2º | Inciso | Alínea |

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nesta condição.

(...)

**§ 2º - VETADO**

### JUSTIFICATIVA

O artigo 1º, § 2º do Projeto de Lei estabelece que os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

Ocorre que não se trata de gratificação de desempenho, mas sim genérica e de valor fixo. Portanto, não tem porque proporcionalizar a referida gratificação.

Sala da Comissão em,                      de                      de 2011.

**DEPUTADO MAURO NAZIF**

**PSB/RO**